



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2021**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

EMENTA: Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado dos cargos de Assistente de sala e Profissional de Apoio (cuidador), Profissional da Educação "C" – Secretário Escolar, Profissional da Educação "P", em caráter emergencial e provisório de excepcional interesse público.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona de acordo com a Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei Municipal 109 de 16 de fevereiro de 2006 e suas alterações, a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, decorrentes de impedimento legal ou afastamento do servidor, para os cargos constantes no Anexo I e II desta Lei.

Parágrafo Único. As contratações previstas no "caput" deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º As atribuições e vencimentos iniciais dos cargos serão os mesmos constantes no anexo II da Lei 614, de 19 de julho de 2017, no anexo I da Lei Ordinária Nº 343, de 26 de abril de 2011 e suas alterações.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 3º A rescisão do contrato em designação temporária antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

I – a pedido do contratado;

II – por conveniência da administração pública municipal;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV – quando realizado o concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

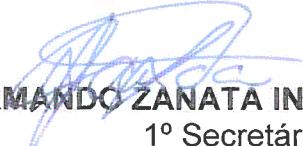
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 672, de 24 de janeiro de 2019 e a Lei nº 667, 18 de dezembro de 2018.

Alfredo Chaves (ES), 25 de janeiro de 2021.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2021

Denominação dos Cargos, Quantitativo e Vencimentos.

Denominação do Cargo	Quantitativo de vaga	Remuneração Inicial (R\$)
Assistente de Sala	30	R\$ 1.100,00
Profissional de Apoio (Cuidador)	15	R\$ 1.100,00

Alfredo Chaves (ES), 25 de janeiro de 2021.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2021

Grupo Ocupacional, Classe, Denominação dos Cargos e Quantitativo.

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Profissional da Educação	Profissional da Educação "C" – Secretário Escolar	PC	08
	Profissional da Educação "P"	PP	06

Alfredo Chaves (ES), 25 de janeiro de 2021.


CHARLES CAIGHÉ
Presidente da Câmara Municipal


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
1º Secretário

